



CRENCIAMENTO Nº 02/2021

Credenciamento de Instituição de Ensino e/ou empresa, interessadas na concessão de descontos regulares, em matrículas e mensalidades de cursos, aos profissionais da engenharia, agronomia e geociências inscritos/vistados no CREA-DF, empregados do CREA-DF e seus respectivos dependentes, nos seus cursos ou programas condizentes com as áreas fiscalizadas pelo sistema da Engenharia, Agronomia e da Geociências, dentre os quais:

Cursos Superiores de Graduação; Cursos de Pós-Graduação (Lato e Stricto Sensu); Cursos de aprimoramento de curta duração/cursos livres; e Ensino Técnico/ Profissionalizante de Nível Médio (restrito aos cursos de técnico em segurança do trabalho), conforme as especificações constantes no Termo de Referência.

APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Prazo: de 31/08/2021 a 31/08/2022

Local: SGAS Quadra 901, Conjunto "D" - Brasília/DF

DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTA INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

I	EDITAL DE CREDENCIAMENTO	V	MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
II	TERMO DE REFERÊNCIA		
III	MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA		
IV	MODELO DE DECLARAÇÃO (art. 27, inc. v da Lei 8.666/93)		

MAIORES INFORMAÇÕES

Correio eletrônico: cpl@creadf.org.br

OBSERVAÇÃO:

Cópia do instrumento convocatório encontra-se no sítio do Crea-DF no endereço <http://www.creadf.org.br>, atalho TRANSPARÊNCIA > LICITAÇÕES E CONTRATOS, onde serão também disponibilizadas todas as informações alusivas ao presente certame licitatório.





CRENCIAMENTO 02/2021 – EDITAL

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CREA-DF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24, assim como as alíneas “f”, “k”, “m” e “o”, do art. 34 e art. 35, todos da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, por meio de sua Comissão Permanente de Licitações designada pela Portaria AD nº 145/2019, sediado em SGAS Quadra 901, Conjunto D, em Brasília – DF, realizará **Credenciamento de Instituição de Ensino e/ou empresa, interessadas na concessão de descontos regulares, em matrículas e mensalidades de cursos, aos profissionais da engenharia, agronomia e geociências inscritos/vistados no CREA-DF, empregados do CREA-DF e seus respectivos dependentes, nos seus cursos ou programas condizentes com as áreas fiscalizadas pelo sistema da Engenharia, Agronomia e da Geociências, dentre os quais:**

Cursos Superiores de Graduação; Cursos de Pós-Graduação (Lato e Stricto Sensu); Cursos de aprimoramento de curta duração/cursos livres; e Ensino Técnico/ Profissionalizante de Nível Médio (restrito aos cursos de técnico em segurança do trabalho). Conforme as especificações constantes no Termo de Referência, com fulcro no art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seu(s) anexo(s).

1. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:

1.1. A partir do dia 31 de agosto de 2021 até o dia 31 de agosto de 2022, no horário de 09:00 às 17:00, no endereço SGAS Quadra 901, Conjunto D, Bloco A – Setor de Protocolo, em Brasília – DF para entrega do envelope com os documentos de habilitação com a proposta, além das declarações complementares.

2. OBJETO

2.1. Credenciamento de Instituição de Ensino e/ou empresa, interessadas na concessão de descontos regulares, em matrículas e mensalidades de cursos, aos profissionais da engenharia, agronomia e geociências inscritos/vistados no CREA-DF, empregados do CREA-DF e seus respectivos dependentes, nos seus cursos ou programas condizentes com as áreas fiscalizadas pelo sistema da Engenharia, Agronomia e da Geociências, dentre os quais:

- Cursos Superiores de Graduação;
- Cursos de Pós-Graduação (Lato e Stricto Sensu);
- Cursos de aprimoramento de curta duração/cursos livres; e
- Ensino Técnico/ Profissionalizante de Nível Médio (**restrito aos cursos de técnico em segurança do trabalho**). Conforme as especificações constantes no Termo de Referência.





3. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A participação no Credenciamento implica aceitação plena e irrevogável das normas constantes no Edital de Credenciamento e de seus Anexos. Serão credenciadas, apenas, as Instituições de Ensino e/ou empresas que atendam às condições constantes no Edital.

3.2. As Instituições de Ensino e/ou empresas proponentes deverão estar legalmente autorizadas para o seu funcionamento.

3.3. Aquelas Instituições de Ensino submetidas à Lei de Diretrizes e Bases da Educação - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Planalto, deverão comprovar o reconhecimento dos cursos oferecidos.

3.4. Não poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

- Suspensas de licitar ou impedidas de contratar com o CREA-DF, enquanto durar a suspensão ou o impedimento;
- Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- Que se encontrem sob falência decretada, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação.
- Os cursos deverão ser afetos a área da engenharia, da agronomia e geociências, sendo necessário para os quais a lei exigir, que as instituições tenham a devida licença/autorização e /ou reconhecimento pelo Ministério da Educação.

3.4.1. Caso as informações mencionadas nestes itens não estejam expressamente indicados nas propostas, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento da comissão;

3.4.2. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços; fornecer todas as informações solicitadas pelo CREA-DF;

3.4.3. Observar os prazos e condições estabelecidas para cumprimento das obrigações pactuadas;

3.4.4. Asegurar o sigilo e a confidencialidade das informações, dados ou especificações a que tiver acesso, ou que porventura venha a conhecer, relacionadas ao objeto da contratação, obrigando-se, no caso de eventual violação e divulgação, inclusive por atos de seus servidores ou de terceiros, a ressarcir perdas e danos;





3.4.7. Manter durante toda a execução do contrato ou instrumento equivalente, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4. DAS CONTRAPARTIDAS:

- 4.1. O credenciado deverá conceder descontos, conforme descrito o objeto, em percentual mínimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do produtos ou serviços e/ou bolsas de estudo, aos profissionais registrados/vistados no Crea- DF, aos colaboradores do Crea-DF e seus dependentes.
- 4.2. Outros benefícios poderão ser oferecidos pela Credenciada e deverão ser dispostos na proposta de credenciamento, sendo que o percentual mínimo acima deverá ser atendido.
- 4.3. A Credenciada deverá enviar semestralmente ao CREA-DF relação dos beneficiários, a fim de levantamento sobre a adesão dos usuários.
- 4.4. O desconto incidirá sobre o pagamento a ser realizado diretamente pelo profissional de engenharia ou pelo empregado do Crea-DF, no ato da aquisição dos bens ou contratação dos serviços, nos estabelecimentos previamente estabelecidos pelo credenciado.
- 4.5. Para a concessão do desconto, deverá exigir a apresentação carteira de identificação profissional ou do cartão de identificação funcional do empregado Crea-DF.
- 4.6. O Crea-DF não será responsável por nenhum pagamento ou insolvência de crédito de seus registrados. Caso de devolução de cheques ou qualquer outra forma de não pagamento por parte dos beneficiários, a Credenciada deverá utilizar-se dos meios legais disponíveis para a recuperação de seu crédito, com tratamento individual do inadimplente, sem que isso implique quaisquer ônus ao Crea-DF.
- 4.7. A Credenciada permite a utilização por parte do CREA-DF e deverá encaminhar arquivo com logomarca para a divulgação do credenciamento no site e utilização nas divulgações dos benefícios aos profissionais e empregados, por outros meios de comunicação a serem utilizados, quando de interesse do CREA-DF.
- 4.8. Não se criará qualquer vinculação funcional com os empregados das credenciadas, sendo obrigação de cada uma responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.





- 4.9. Crea-DF responsabiliza-se em divulgar as instituições de ensino e empresas Credenciadas e o respectivo desconto aos profissionais inscritos pelos meios de comunicação (site, newsletter, redes sociais e outros) que o Conselho Reginal de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal entender pertinentes, sem qualquer ônus ao Credenciado.
- 4.10. Ficará a cargo do Conselho Reginal de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal apuração de informações que vierem ao conhecimento do CREA-DF sobre eventual descumprimento do objeto contratado, sendo para isso disponibilizada ferramenta de contato aos usuários.
- 4.11. A instituição de Ensino ou empresa deverá disponibilizar durante a realização do curso ou evento, espaço para representante indicado pelo Crea-DF para divulgação do Sistema Confea/Crea, por meio da legislação, ética e exercício profissional.

5. CONDIÇÕES GERAIS:

- 5.1. A seleção e credenciamento das Instituições de Ensino e/ou empresas serão realizadas por meio da análise do formulário de inscrição/proposta (Anexo I) e documentação comprobatória e de regularidade, conforme previsão do Termo de Referência.
- 5.2. Serão credenciadas, apenas, as Instituições de Ensino e/ou Empresas que atendam às condições constantes no Edital.
- 5.3. As proponentes deverão estar legalmente autorizadas para o seu funcionamento.
- 5.4. As pessoas jurídicas que se interessarem em participar do presente credenciamento deverão apresentar ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal, os seguintes documentos:

5.4.1. Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Documentos pessoais (RG e CPF ou outro que contenha os referidos dados) do representante legal responsável pela assinatura da Proposta de Credenciamento e do Termo de Credenciamento;
- d) Declaração de cumprimento ao disposto no art. 27, inciso V da Lei no 8.666/93, conforme modelo constante no Anexo III do Edital;
- e) Prova de regularidade referente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/2014, em plena validade;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS): Certidão de Regularidade de Fornecedor – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal, em plena validade;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, em plena validade;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho, em plena validade.





5.4.2. Qualificação técnica:

- 5.4.2.1. Registro nos órgãos competentes de acordo com o tipo de atividade, se for o caso.
- 5.4.2.2. As Instituições de Ensino e/ou empresas deverão estar cadastradas e/ou registradas no sistema CONFEA/CREA.
- 5.4.2.3. Os cursos de Graduação e Pós-Graduação ministrados no âmbito do Distrito Federal devem estar registrados e/ou cadastrados no Crea-DF.
- 5.4.2.4. Os cursos de aprimoramento de curta duração e/ou cursos livres devem no caso das matérias técnicas de engenharia, agronomia ou geociências, ser ministrado por profissional legalmente habilitado do sistema CONFEA/CREA;
- 5.4.2.5. Os cursos técnicos/profissionalizantes de nível médio de segurança do trabalho devem ser cadastrados neste Regional;

6. DA NÃO EXCLUSIVIDADE

6.1 A inscrição para a seleção do Credenciamento não gera qualquer direito de exclusividade.

7. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento de empresa é intransferível, permanecerá aberto por prazo de **31/08/2021** a **31/08/2022**, na Comissão Permanente de Licitação, localizada na sede do CREA-DF, na Comissão de licitação do Crea/DF, localizada na sede do CREA- DF, na SGAS – Conjunto D – Asa Sul – CEP nº 70.390-010 no horário de 09:00 às 17:00h.

7.2. O interessado que tiver seus documentos rejeitados somente terá seu pedido reavaliado com a apresentação de novo requerimento e novos documentos já livres dos vícios anteriormente identificados e que foram impeditivos do credenciamento anteriormente pretendido, num prazo de (60 dias) após a primeira análise.

7.3. Os interessados, a qualquer tempo, enquanto o CREA-DF mantiver o interesse nos serviços objeto do presente credenciamento, poderão formalizar pretensão em se credenciar, desde que atendidas às exigências do Termo de Referência e Edital.

7.4. Poderão credenciar-se empresas legalmente constituídas, com sede no território nacional.

7.5. A participação neste credenciamento importa em total e irrestrita submissão das proponentes às condições do termo de referência, edital e às exigências da legislação específica pertinente.





7.6. A Comissão Permanente de Licitação poderá estabelecer outros requisitos, bem como requisitar outros documentos ou substituir os indicados neste capítulo.

7.7. Não podem concorrer, direta ou indiretamente nesta licitação as empresas:

7.7.1. Em estado de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação, exceção feita àquelas que em recuperação judicial demonstrarem plenas condições financeiras de cumprir o objeto do presente credenciamento, nos termos do posicionamento do Superior Tribunal de Justiça;

7.7.2. Declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal ou com o CREA-DF;

7.7.3. Reunidas em consórcio e/ou controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

7.7.4. Tenham como sócio, gerente ou responsável técnico/servidor/dirigente ou algum parente seu na linha reta ou colateral até o segundo grau, vinculado ao CREA-DF;

7.7.5. Empregam menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, contrariando o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

8. DOS DOCUMENTOS

8.1. As instituições e/ou empresas interessadas deverão apresentar proposta, contendo os descontos assumidos, nos moldes apresentados do formulário disponível <http://www.crea-df.org.br/sejaparcceiro> na aba do referido edital, anexando os documentos no campo próprio, em formato PDF, devidamente preenchidos em papel timbrado, sem emendas ou rasuras, datado e assinado pelo representante legal, com identificação legível do(s) responsável(is), bem como os documentos solicitados no item 5.0 deste Termo.

8.2. Caso o CREDENCIADO prefira o protocolo físico dos documentos, estes deverão protocolar a proposta, contendo os descontos, nos moldes do Anexo I, bem como os documentos em original e com cópia, na sede do CREA-DF, e, encaminhados via correspondência para o endereço: SGAS QD 901 CJ D – Asa Sul CEP 70390- 010.





8.3. Os formulários e documentos exigidos para credenciamento deverão ser apresentados pela Instituição interessada, em envelope lacrado e identificado da seguinte forma:

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

RAZÃO SOCIAL / NOME: (preencher)

CNPJ: (preencher)

ENDEREÇO: (preencher)

TELEFONE: (preencher)

DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO E/OU EMPRESA, INTERESSADAS NA CONCESSÃO DE DESCONTOS REGULARES, EM MATRÍCULAS E MENSALIDADES DE CURSOS, AOS PROFISSIONAIS DA ENGENHARIA, AGRONOMIA E GEOCIÊNCIAS INSCRITOS/VISTADOS NO CREA-DF, EMPREGADOS DO CREA-DF E SEUS RESPECTIVOS DEPENDENTES, NOS SEUS CURSOS OU PROGRAMAS CONDIZENTES COM AS ÁREAS FISCALIZADAS PELO SISTEMA DA ENGENHARIA, AGRONOMIA E DA GEOCIÊNCIAS, DENTRE OS QUAIS:

CURSOS SUPERIORES DE GRADUAÇÃO; CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO (LATO E STRICTO SENSU); CURSOS DE APRIMORAMENTO DE CURTA DURAÇÃO/CURSOS LIVRES; E ENSINO TÉCNICO/ PROFISSIONALIZANTE DE NÍVEL MÉDIO (RESTRITO AOS CURSOS DE TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO)

8.4. Toda a documentação exigida poderá ser apresentada no original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada em cartório ou publicada em órgão de imprensa oficial, ou ainda, autenticada por servidor público quando apresentada juntamente com o original;

8.5. Serão aceitas apenas cópias legíveis.

8.6. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.





8.7. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

8.8. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, a Comissão Permanente de Licitação considerará a empresa não credenciada.

8.9. O envelope deverá conter os seguintes documentos:

RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Documentos pessoais (RG e CPF ou outro que contenha os referidos dados) do representante legal responsável pela assinatura da Proposta de Credenciamento e do Termo de Credenciamento;
- d) Declaração de cumprimento ao disposto no art. 27, inciso V da Lei no 8.666/93, conforme modelo constante no Anexo III do Edital;
- e) Prova de regularidade referente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/2014, em plena validade;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS): Certidão de Regularidade de Fornecedor – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal, em plena validade;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, em plena validade;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho, em plena validade.

RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;





d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do licitante;

e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) expedido pela Caixa Econômica Federal;

RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação;

8.10. Além dos documento acima elencados, deverão integrar os documentos de habilitação os modelos de declarações, termo e ofício anexos, devidamente preenchidos e assinados.

9. PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

9.1. Na proposta de credenciamento de Instituição de Ensino e/ou empresa, interessadas na concessão de descontos regulares, em matrículas e mensalidades de cursos, aos profissionais da engenharia, agronomia e geociências inscritos/vistados no CREA-DF, empregados do CREA-DF e seus respectivos dependentes, a mesma deverá apresentar ao Crea-DF, documento informando os serviços prestados e o valor do desconto a ser dado para que seja iniciada a divulgação. A análise e aprovação da divulgação se dará por meio de comissão específica formada por 3 (três) empregados do Crea-DF.

9.2. Os documentos apresentados conforme o item 5.0 e 7.0 do Termo serão analisados pela Comissão Específica do CREA-DF no mínimo 3 (três) empregados do Crea-DF e, constatado a regularidade dos mesmos, a Comissão encaminhará à Presidência, que decidirá sobre o DEFERIMENTO/INDEFERIMENTO do pedido, em até 15 (quinze) dias a contar do seu recebimento.

9.3. Será encaminhado à Credenciada por e-mail informado na proposta, o resultado do DEFERIMENTO/INDEFERIMENTO do pedido de credenciamento.

9.4. No caso de deferimento, será enviado o Termo de Credenciamento a ser assinado pelo representante legal da Credenciada e depois pela Presidente do CREA- DF.

9.5. A Presidente poderá indeferir o pedido de credenciamento, se entender que tal adesão não se coaduna com a missão, visão e valores do Crea-DF, ou fere algum princípio ético ou moral, inclusive, das demais profissões regulamentadas.





9.6. Durante o período de vigência do Termo de Credenciamento, a CREDENCIADA poderá requerer a inclusão de novos cursos, para isso, deverá apresentar formulário (ANEXO I) informando os cursos a serem disponibilizados e seus respectivos descontos;

9.7. No caso de DEFERIMENTO, será enviado Aditivo ao Termo de Credenciamento a ser preenchido e assinado pelo(a) representante legal da Credenciada, e após assinatura, deverá devolver ao Crea-DF pela assinatura da Presidente.

10. DO VALOR MÉDIO ESTIMADO

10.1. No presente credenciamento não haverá apresentação de propostas, pois o objetivo da Administração é obter o serviço sem custos para Crea-DF, ou seja, não há competição de preços. Sendo credenciados todos os participantes que atendam aos requisitos deste Edital e seus anexos. As empresas participantes deverão firmar declaração de concordância e de inexistência de custos para a prestação dos serviços.

11. DO JULGAMENTO

11.1. A Comissão Permanente de Licitação do CREA DF realizará sessão pública de julgamento das propostas e recebimento da parte documental em até 48 horas após a entrega dos envelopes, promovendo individualmente a análise da documentação das empresas do respectivo credenciamento e após o julgamento encaminhar a Comissão Específica conforme item 9.1;

11.2. A Comissão Específica do CREA-DF será responsável por promover todos os atos necessários ao credenciamento das empresas, emitindo decisão fundamentada quanto ao credenciamento ou não das pretendentes.

12. DO DESCRENCIAMENTO

12.1. Será realizado o descredenciamento pelo CREA DF, sem aviso prévio, quando:

12.1.1. O credenciado deixar de cumprir qualquer cláusula e condições estabelecidas no termo de cooperação a ser firmado com os interessados;

12.1.2. O credenciado praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;





12.1.3. Ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

12.1.4. No caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;

12.1.5. Quando o CREA-DF entender não mais ser viável a manutenção dos serviços objetos do credenciamento, mediante aviso prévio formal com prazo de 30 (trinta) dias.

12.2. Poderá ser requerido o descredenciamento por parte do credenciado:

12.2.1. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao CREA-DF, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

13. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

13.1. Homologado o credenciamento, o CREA-DF convocará o representante legal da(s) credenciada(s), mediante mensagem encaminhada por e-mail, ou telefone, para assinar o termo no prazo de até cinco (5) dias úteis, prorrogável por igual prazo, mediante justificativa escrita apreciada pelo CREA-DF, sujeitando-se a(s) credenciada(s), em caso de recusa e/ou atrasos injustificados, ao disposto nos artigos 64, 81 e 87 da Lei nº 8.666/93.

13.2. O edital e seus anexos, bem como a proposta da credenciada integrarão o termo de credenciamento a ser firmado, independentemente de transcrição.

14. DA VIGÊNCIA

14.1. O termo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termos aditivos, por igual prazo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O CREA-DF poderá rescindir o Contrato se ocorrer qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei no 8.666/1993 e, nas condições indicadas no artigo 79 do mencionado diploma legal;

15.2. Constitui motivo bastante para anulação ou rescisão do Contrato, a subcontratação total ou parcial do objeto deste credenciamento, sem aprovação expressa do CREA-DF.

16. DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1. É facultado à Comissão ou à autoridade competente, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.





16.2. Fica assegurado ao CREA-DF o direito de revogar o edital de credenciamento, em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação.

16.3. O edital será publicado, na página eletrônica: <https://www.creadf.org.br> e em outros veículos que a legislação exigir.

16.4. Informações e/ou esclarecimentos complementares a respeito de cláusulas e/ou condições do edital serão fornecidos pela Comissão, mediante solicitação por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, através do e-mail: cpl@creadf.org.br.

16.5. Aos casos não previstos aplicar-se-ão, supletivamente, além de outras disposições da Lei 8.666/93, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado pertinentes.

16.6. O CREA-DF disponibilizará aos Credenciados as informações necessárias para promover arrecadação, sempre respeitado os sigilos das informações fiscais.

16.7. O CREA-DF disponibilizará em seu sítio da rede mundial de computadores os links especificados pelas empresas credenciadas.

Brasília-DF, 23 de agosto de 2021.

Denis Cavalcante Nobre
Comissão Permanente de
Licitações

Presidente





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 - OBJETO

1.1 Credenciamento de Instituição de Ensino e/ou empresa, interessadas na concessão de descontos regulares, em matrículas e mensalidades de cursos, aos profissionais da engenharia, agronomia e geociências inscritos/vistados no CREA-DF, empregados do CREA-DF e seus respectivos dependentes, nos seus **cursos ou programas condizentes com as áreas fiscalizadas pelo sistema da Engenharia, Agronomia e da Geociências**, dentre os quais:

1.1.1 Cursos Superiores de Graduação;

1.1.2 Cursos de Pós-Graduação (Lato e Stricto Sensu);

1.1.3 Cursos de aprimoramento de curta duração/cursos livres;e

1.1.4 Ensino Técnico/ Profissionalizante de Nível Médio (restrito aos cursos de técnico em segurança do trabalho);

1.2 Os cursos deverão ser afetos a área da engenharia, da agronomia e geociências, sendo necessário para os quais a lei exigir, que as instituições tenham a devida licença/autorização e /ou reconhecimento pelo Ministério da Educação.

2.0 DA FINALIDADE E JUSTIFICATIVAS DO CREDENCIAMENTO

2.1 A finalidade do respectivo credenciamento é a seleção de instituições/empresas que tenham interesse em celebração de parcerias, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, por meio de Termo de Credenciamento, que não envolva a transferência de recursos financeiros com o Crea-DF.

2.2 O procedimento reger-se-á pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas respectivas alterações.

2.3 Viabilizar a decisão do CREA-DF de implementar parcerias para os profissionais da engenharia, agronomia e geociências inscritos no CREA-DF e empregados do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal, em um número aproximado de 37.000 (trinta e sete mil).

2.4 O Credenciamento visa garantir maior eficiência administrativa e otimização em conjunto





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

com as instituições de ensino e empresas para promoção do interesse público que deve ser estimulado, principalmente, no que diz respeito à capacitação profissional, sendo inclusive atribuição deste Conselho, conforme Artigo 36, da Lei nº 5.194/66 a promoção de medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e a cultura do engenheiro, engenheiro agrônomo e profissionais da geociências.

2.5 Desta forma, o credenciamento visa garantir, em meio a sua atividade finalística, o aperfeiçoamento técnico dos empregados do Crea-DF e profissionais com registro/visto no Crea-DF, seus dependentes, prevenindo intercorrências no exercício profissional, mediante a capacitação daqueles que, de algum modo, estão no seu âmbito de fiscalização, por meio do acesso de cursos com desconto.

2.6 Do mesmo modo, é interesse público que os empregados do Conselho sejam qualificados para o exercício de suas atividades, incentivando a sua capacitação profissional, o que poderá elevar a qualidade dos serviços públicos prestados pelo Crea-DF.

2.7 O CREA-DF não terá qualquer tipo de despesa em oferecer este benefício, ficando isento de custos e lucros, tendo por objetivo somente trabalhar pelo perfeito desempenho ético da engenharia, agronomia e geociências, pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente, nos termos do art. 2º da Lei 5.194/1966.

2.8 O Credenciamento objeto deste processo não gera qualquer ônus ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal e por isso não se consigna dotação orçamentária, e não há possibilidade de realizar pesquisa de mercado.

2.9 Não serão repassados aos credenciados quaisquer dados dos inscritos no CREA-DF e/ou dados de quaisquer empregados do conselho, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGDP). As parcerias visam propiciar serviços e produtos com descontos em benefício da coletividade, gerando a satisfação dos profissionais e empregados.

3.0 DAS CONTRAPARTIDAS

3.1 O credenciado deverá conceder descontos, conforme descrito o objeto, em percentual mínimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do produtos ou serviços e/ou bolsas de estudo, aos profissionais registrados/vistados no Crea-DF, aos colaboradores do Crea-DF e seus dependentes.

3.2 Outros benefícios poderão ser oferecidos pela Credenciada e deverão ser dispostos na proposta de credenciamento, sendo que o percentual mínimo acima deverá ser atendido.

3.3 A Credenciada deverá enviar semestralmente ao CREA-DF relação dos beneficiários, a fim de levantamento sobre a adesão dos usuários.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

3.4 O desconto incidirá sobre o pagamento a ser realizado diretamente pelo profissional de engenharia ou pelo empregado do Crea-DF, no ato da aquisição dos bens ou contratação dos serviços, nos estabelecimentos previamente estabelecidos pelo credenciado.

3.5 Para a concessão do desconto, deverá ser exigida a apresentação carteira de identificação profissional ou do cartão de identificação funcional do empregado do Crea-DF.

3.6 O Crea-DF não será responsável por nenhum pagamento ou insolvência de crédito de seus registrados. E no caso de devolução de cheques ou qualquer outra forma de não pagamento por parte dos beneficiários pelo presente instrumento, a Credenciada deverá utilizar-se dos meios legais disponíveis para a recuperação de seu crédito, com tratamento individual do inadimplente, sem que isso implique em quaisquer ônus ao Crea-DF

3.7 A Credenciada permite a utilização por parte do CREA-DF e deverá encaminhar arquivo com logomarca para a divulgação do credenciamento no site e utilização nas divulgações dos benefícios aos profissionais e empregados, por outros meios de comunicação a serem utilizados, quando de interesse do CREA-DF.

3.8 Não se criará qualquer vinculação funcional com os empregados das credenciadas, sendo obrigação de cada uma responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

3.9 Crea-DF responsabiliza-se em divulgar as instituições de ensino e empresas Credenciadas e o respectivo desconto aos profissionais inscritos por meio de seus meios de comunicação (site, newsletter, redes sociais, e outros que a Autarquia entender pertinentes), sem qualquer ônus ao Credenciado.

3.10 Ficará a cargo da Autarquia a apuração de informações que vierem ao conhecimento do CREA-DF sobre eventual descumprimento do objeto contratado, sendo para isso disponibilizada ferramenta de contato aos usuários.

3.11 A instituição de Ensino ou empresa deverá disponibilizar durante a realização do curso ou evento, espaço para representante indicado pelo Crea-DF para divulgação do Sistema Confea/Crea, por meio da legislação, ética e exercício profissional.

4.0 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 A participação no Chamamento Público implica aceitação plena e irrevogável das normas constantes no Edital de Credenciamento e de seus Anexos. Serão credenciadas, apenas, as Instituições de Ensino e/ou empresas que atendam às condições constantes no Edital.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

4.2 As Instituições de Ensino e/ou empresas proponentes deverão estar legalmente autorizadas para o seu funcionamento.

4.3 Aquelas Instituições de Ensino submetidas à Lei de Diretrizes e Bases da Educação - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Planalto, deverão comprovar o reconhecimento dos cursos oferecidos.

4.4 Não poderão participar do Chamamento Público as pessoas jurídicas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

- a) suspensas de licitar ou impedidas de contratar com o CREA-DF, enquanto durar a suspensão ou o impedimento;
- b) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- c) que se encontrem sob falência decretada, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

5.0 CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

5.1 A seleção e credenciamento das Instituições de Ensino e/ou empresas serão realizadas por meio da análise do formulário de inscrição/proposta (Anexo I) e documentação comprobatória e de regularidade, conforme previsão do Termo de Referência.

5.2 Serão credenciadas, apenas, as Instituições de Ensino e/ou Empresas que atendam às condições constantes no Edital.

5.3 As proponentes deverão estar legalmente autorizadas para o seu funcionamento.

5.4 As pessoas jurídicas que se interessarem em participar do presente credenciamento deverão apresentar ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal, os seguintes documentos:

5.4.1 Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- c) Documentos pessoais (RG e CPF ou outro que contenha os referidos dados) do representante legal responsável pela assinatura da Proposta de Credenciamento e do Termo de Credenciamento;
- d) Declaração de cumprimento ao disposto no art. 27, inciso V da Lei nº 8.666/93, conforme modelo constante no Anexo III do Edital;
- e) Prova de regularidade referente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/2014, em plena validade;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS): Certidão de Regularidade de Fornecedor — CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal, em plena validade;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, em plena validade;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho, em plena validade.

5.4.2 Qualificação técnica:

- a) Registro nos órgãos competentes de acordo com o tipo de atividade, se for o caso.
- b) As Instituições de Ensino e/ou empresas deverão estar devidamente cadastradas e/ou registradas no sistema CONFEA/CREA.
- c) Os cursos de Graduação e Pós-Graduação ministrados no âmbito do Distrito Federal devem estar registrados e/ou cadastrados no Crea-DF.
- d) Os cursos de aprimoramento de curta duração e/ou cursos livres devem no caso das matérias técnicas de engenharia, agronomia ou geociências, ser ministrado por profissional legalmente habilitado no sistema CONFEA/CREA;
- e) Os cursos técnicos/profissionalizantes de nível médio de segurança do trabalho devem ser cadastrados neste Regional;

6.0 DA NÃO EXCLUSIVIDADE

6.1 A inscrição para a seleção do Chamamento Público não gera qualquer direito de exclusividade.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

7.0 DAS INSCRIÇÕES E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1 As instituições e/ou empresas interessadas deverão apresentar proposta, contendo os descontos assumidos pela Credenciada, nos moldes apresentados no formulário disponível <http://www.crea-df.org.br/sejaparcero> na aba do referido edital, anexando os documentos no campo próprio, em formato PDF, devidamente preenchidos, em impresso em papel timbrado, sem emendas ou rasuras, que prejudiquem sua inteligência e sua autenticidade, devidamente datado e assinado pelo representante legal, com identificação legível do(s) responsável(is), bem como os documentos solicitados no item 5.0 deste Termo.

7.2 Caso o CREDENCIADO prefira o protocolo físico dos documentos, estes deverão protocolar a proposta, contendo os descontos assumidos pela Credenciada, nos moldes apresentados no Anexo I, bem como os documentos em original ou com cópia na sede do CREA-DF, ou, encaminhados via correspondência para o endereço: SGAS QD 901 CJ D – Asa Sul CEP 70390-010.

7.3 Os formulários e documentos exigidos para credenciamento deverão ser apresentados pela Instituição interessada, em envelope lacrado e identificado da seguinte forma:

**À COMISSÃO DE SELEÇÃO CREA DF
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2021 - PESSOA JURÍDICA**

RAZÃO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

8.0 PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

8.1 Na proposta de credenciamento de Instituição de Ensino e/ou empresa, interessadas na concessão de descontos regulares, em matrículas e mensalidades de cursos, aos profissionais da engenharia, agronomia e geociências inscritos/vistados no CREA-DF, empregados do CREA-DF e seus respectivos dependentes, a mesma deverá apresentar ao Crea-DF, documento informando os serviços prestados e o valor do desconto a ser dado para que seja iniciada a divulgação. A análise e aprovação da divulgação se dará por meio de comissão específica formada por 3 (três) empregados do Crea-DF.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

8.2 Os documentos apresentados conforme os itens 5.0 e 7.0 deste Termo serão analisados pela Comissão Específica do CREA-DF no mínimo 3 (três) empregados do Crea-DF e e, constatado a regularidade dos mesmos, a Comissão encaminhará à Presidência, que decidirá sobre o DEFERIMENTO/INDEFERIMENTO do pedido, em até 15 (quinze) dias a contar do seu recebimento.

8.3 Será encaminhado à Credenciada por meio do e-mail informado na proposta, sobre o DEFERIMENTO/INDEFERIMENTO do pedido de credenciamento.

8.4 No caso de deferimento, será enviado o Termo de Credenciamento a ser assinado pelo representante legal da Credenciada e depois pela Presidente do CREA-DF.

8.5 A Presidente poderá indeferir o pedido de credenciamento justificadamente, se entender que tal adesão não se coaduna com a missão, visão e valores da Autarquia, ou fere algum princípio ético ou moral, inclusive, das demais profissões regulamentadas.

8.6 Durante o período de vigência do Termo de Credenciamento, a CREDENCIADA poderá requerer a inclusão de novos cursos, para isso, deverá apresentar formulário (ANEXO I) informando os cursos a serem disponibilizados e seus respectivos descontos;

8.7 Os documentos serão analisados por meio de comissão específica formada por no mínimo 3 (três) empregados do Crea-DF e, constatado a regularidade dos mesmos, a comissão encaminhará a proposta inclusão de novos cursos à Presidência, que decidirá sobre o DEFERIMENTO/INDEFERIMENTO do pedido, em até 15 (quinze) dias a contar do seu recebimento;

8.8 Será encaminhado à proponente, por meio do e-mail informado na proposta inclusão de novos cursos, informações sobre o DEFERIMENTO/INDEFERIMENTO do pedido;

8.9 No caso de DEFERIMENTO, será enviado Aditivo ao Termo de Credenciamento a ser preenchido e assinado pelo(a) representante legal da Credenciada, e após assinatura, o mesmo deve ser devolvido ao Crea-DF para que seja assinado pela Presidente.

9.0 DO VALOR MÉDIO ESTIMADO

9.1 Não há valor médio estimado, pois, o objetivo do Conselho é obter o serviço sem custos para a instituição, ou seja, não havendo competição, então, quanto à preços, sendo credenciados





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

todos os participantes que atendam aos requisitos do Edital e Termo de Referência. As instituições e/ou empresas participantes deverão tão somente firmar declaração de concordância (ANEXO II) com a inexistência de custos para a prestação dos serviços.

10.0 DOS PRAZOS PARA ASSINATURA, DURAÇÃO E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

10.1 Após a análise dos documentos recebidos e sua pertinente aprovação, o interessado terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para comparecer ao Crea-DF para o ato formal de assinatura do Termo de Credenciamento, ocasião em que deverá ser representada pela pessoa com poderes legais para tal. O prazo para comparecimento poderá ser prorrogado, uma única vez por igual período, resguardadas as condições especiais para as microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP).

10.2 O Credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, estando disponível na Sede do Crea-DF e publicado no site eletrônico do Crea-DF: <http://www.creadf.org.br/>.

10.3 O Termo de Credenciamento terá validade de 12 (doze) meses contado de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta meses), nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

10.4 O Crea-DF poderá a qualquer tempo cancelar o credenciamento de Instituição ou empresa.

11.0 DA RESCISÃO

11.1 As partes poderão rescindir o presente credenciamento, a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a fim de que seja possível informar os usuários.

11.2 Também poderá ser rescindido o credenciamento, por exclusivo critério do CREA-DF, caso se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir:

- a) Falência ou insolvência da CREDENCIADA;
- b) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da CREDENCIADA;
- c) Denegação ou supressão das vantagens outorgadas aos usuários do credenciamento sem justa causa;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- d) Alteração da razão social ou modificação da finalidade ou de estrutura do CREDENCIADA, que prejudique ou impossibilite o oferecimento das vantagens ora estabelecidas;
- e) Descumprimento de qualquer cláusula contida no Edital e Termo de Credenciamento.

11.3 Será obrigatória a comprovação anual dos documentos habilitatórios, sob pena de rescisão do credenciamento.

11.4 O credenciamento tem caráter precário, podendo ser denunciado a qualquer momento, tanto pelo credenciado quanto pelo Crea, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas, no edital e na legislação pertinente ou no interesse próprio, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

11.5 Em caso de descredenciamento, os atendimentos em curso deverão ser concluídos pelo credenciado, salvo nos casos de expressa manifestação técnica da Comissão de Análise.

11.6 O descredenciamento não exime o credenciado das garantias assumidas em relação aos serviços executados ou outras responsabilidades que lhe possam ser imputadas em razão da execução contratual.

11.7 No caso de encontrar-se em processo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, o credenciado não poderá solicitar descredenciamento.

11.8 Constituem motivos para a advertência do credenciado:

a) Atender aos beneficiários, prejudicial ou discriminadamente, oferecendo atendimento e/ou marcação de maneira distinta daquela ofertada a outros clientes;

b) Deixar de comunicar ao Crea-DF a alteração de dados cadastrais relevantes, como razão social, endereço e telefone de atendimento, responsável técnico, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração.

11.9 Constituem motivos para a suspensão temporária do termo e/ou sanção, garantido o contraditório e ampla defesa:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- a) Exigir garantias para o atendimento aos usuários, tais como cheques, promissórias e caução;
- b) Cobrar diretamente aos beneficiários valores referentes a serviços prestados, ainda que a título de complementação de pagamento referente aos descontos firmados no Credenciamento;
- c) Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente;
- d) Incurrir em irregularidade constatada em auditorias supervenientes por pessoa credenciada pelo Crea-DF;
- e) Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao f) Subcontratar, no todo ou em parte, os serviços contratados.

11.10 O Crea-DF poderá suspender temporariamente a execução do termo, se for verificada a ocorrência de qualquer situação mencionada no subitem anterior, até decisão administrativa em contrário, observados o contraditório e a ampla defesa.

11.11 O Crea-DF poderá descredenciar as empresas que ao final de 12 (doze) meses não apresentarem demanda de atendimento, observadas as disposições pactuadas.

12.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 As situações não previstas no Edital e Termo de Referência, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do DF.

12.2 O CREA-DF poderá revogar o presente Chamamento por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, e, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Brasília-DF, 26 de fevereiro de 2021.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

Declaro estar ciente da inexistência de custos para o CREA DF.

Brasília, de de 2021

Nome:

Assinatura

:RG:

CPF:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO (art. 27, inc. v da Lei 8.666/93)

A Empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____ por meio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade no. . e do CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16(dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ().

(Cidade - UF), de de

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR

NOME LEGÍVEL DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR
NOMEADO. NÚMERO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE COM INDICAÇÃO DO
ÓRGÃO EXPEDIDOR





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

ANEXO V

PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal — CREA-DF.

A Instituição de Ensino inscrita noCNPJ sob o nº..... doravante representada por CPF nº

apresenta a seguinte proposta para credenciamento no ramo de..... concedendo, para tanto, os descontos de____%(.....) aos seguintes itens:

- 1.;
- 2.;
- 3.;
-
-

Para maior clareza, firmo o presente.

Brasília-DF,.....de.....de.....

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante da Credenciada





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal
Presidência – PRES
Comissão Permanente de Licitações - CPL

FM-PRES 111

Folha nº: _____

Proc. nº: 202223/2020

Ass: _____

Matrícula: _____

ANEXO VI – TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº

Pelo presente instrumento, de um lado **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL**, CNPJ sob nº 00.304.725/0001-73, neste ato representado por sua Presidente **MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ**, engenheira civil, portadora da Carteira de Identidade nº 3.314/D-DF, expedida pelo Crea-DF e inscrita no CPF sob nº _____, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominado **CREA-DF** doravante denominado, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado com sede a _____, Estado do _____, CEP _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada na forma de seu representante legal, doravante denominada simplesmente CREDENCIADA, e, CONSIDERANDO:

I - A CREDENCIADA, é empresa de Ensino interessada na concessão de descontos regulares, em matrículas e mensalidades de cursos, aos profissionais da engenharia, agronomia e geociências inscritos/vistados no CREA-DF, empregados do CREA-DF e seus respectivos dependentes, em seus **cursos ou programas condizentes com as áreas fiscalizadas pelo sistema da Engenharia, Agronomia e da Geociências**; dentre os quais: Cursos Superiores de Graduação; Cursos de Pós-Graduação (Lato e Stricto Sensu); Cursos de aprimoramento de curta duração/cursos livres; e Ensino Técnico/ Profissionalizante de Nível Médio (restrito aos cursos de técnico em segurança do trabalho).

II - O CREA-DF busca implementar parcerias para os profissionais da engenharia, agronomia e geociências inscritos no CREA-DF e empregados do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal, em um número aproximado de 37.000 (trinta e sete mil), visando o Credenciamento para maior eficiência administrativa e otimização em conjunto com as instituições de ensino e empresas para promoção do interesse público que deve ser estimulado, principalmente, no que diz respeito à capacitação profissional, sendo inclusive atribuição deste Conselho, conforme Artigo 36, da Lei nº 5.194/66 a promoção de medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e a cultura do engenheiro, engenheiro agrônomo e profissionais da geociências.

III - Desta forma, o Crea-DF busca que em sua atividade finalística, o aperfeiçoamento técnico dos empregados do Crea-DF e profissionais com registro/visto no Crea-DF, seus dependentes, prevenindo intercorrências no exercício profissional, mediante a capacitação daqueles que, de algum modo, estão no seu âmbito de fiscalização, por meio do acesso de cursos com desconto.

III - Desse modo, é interesse público que os empregados do Conselho sejam qualificados para o exercício de suas atividades, incentivando a sua capacitação profissional, o que poderá elevar a qualidade dos serviços públicos prestados pelo Crea-DF.

IV - RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Credenciamento**, para permitir, a título precário e gratuito a PERMITENTE e da PERMISSONÁRIA; concessão de descontos regulares, em matrículas e mensalidades de cursos, aos profissionais da engenharia, agronomia e geociências



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



inscritos/vistados no CREA-DF, empregados do CREA-DF e seus respectivos dependentes, em conformidade com as cláusulas e condições descritas a seguir.

DO OBJETO

Cláusula Primeira -

1.1 Credenciamento de Instituição de Ensino e/ou empresa, interessadas na concessão de descontos regulares, em matrículas e mensalidades de cursos, aos profissionais da engenharia, agronomia e geociências inscritos/vistados no CREA-DF, empregados do CREA-DF e seus respectivos dependentes, nos seus cursos ou programas condizentes com as áreas fiscalizadas pelo sistema da Engenharia, Agronomia e da Geociências, dentre os quais:

Cursos Superiores de Graduação; Cursos de Pós-Graduação (Lato e Stricto Sensu); Cursos de aprimoramento de curta duração/cursos livres; e Ensino Técnico/ Profissionalizante de Nível Médio (restrito aos cursos de técnico em segurança do trabalho). Conforme as especificações constantes no Termo de Referência.

CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Cláusula segunda -

2.1 A participação no Credenciamento implica aceitação plena e irrevogável das normas constantes no Edital de Credenciamento e de seus Anexos. Serão credenciadas, apenas, as Instituições de Ensino e/ou empresas que atendam às condições constantes no Edital.

2.2 As Instituições de Ensino e/ou empresas proponentes deverão estar legalmente autorizadas para o seu funcionamento.

2.3 Aquelas Instituições de Ensino submetidas à Lei de Diretrizes e Bases da Educação - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Planalto, deverão comprovar o reconhecimento dos cursos oferecidos.

2.4 Não poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

- a) suspensas de licitar ou impedidas de contratar com o CREA-DF, enquanto durar a suspensão ou o impedimento;
- b) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- c) que se encontrem sob falência decretada, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

Obrigações da CREDENCIADA

Cláusula terceira

- a) Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços.
- b) Observar os prazos e condições estabelecidas para cumprimento das obrigações pactuadas.
- c) Assegurar o sigilo e a confidencialidade das informações, dados ou especificações a que tiver acesso, ou que porventura venha a conhecer, relacionadas ao objeto da





contratação, obrigando-se, no caso de eventual violação e divulgação, inclusive por atos de seus servidores ou de terceiros, a ressarcir perdas e danos.

d) Manter durante toda a execução do contrato ou instrumento equivalente, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPE

Cláusula Quarta -

4.1. Constituem atribuições dos partícipes deste Termo:

- a) Fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento deste Termo;
- b) Viabilizar a troca de informações de forma ágil e sistemática, observadas as políticas de segurança de cada partícipe e as limitações técnico-operacionais;
- c) Disponibilizar, ao outro partícipe, material de interesse relativo a ações complementares, devendo ser especificadas eventuais sugestões para adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;
- d) Observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado no curso deste Termo;
- e) Levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Termo, para adoção de medidas cabíveis;
- f) Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente Termo.
- g) A CREDENCIADA é responsável por todos os custos e ônus do serviço que pretende realizar, bem como, pela aquisição e instalação dos equipamentos para capturadas transações.
- h) A CREDENCIADA fica impedida de modificar a natureza do serviço proposto, salvo expressa autorização do CREA-DF mediante Termo Aditivo a este instrumento.

DO VALOR MÉDIO ESTIMADO PARA TRANSAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA

5.1 Não há valor médio estimado, pois, o objetivo do Conselho é obter o serviço sem custos para a instituição, ou seja, inexistente competição, quanto à preços, sendo credenciados todos os participantes que atendam aos requisitos do Edital e Termo de Referência e as instituições e/ou empresas participantes, os quais deverão firmar declaração de concordância (ANEXO III) com a inexistência de custos para a prestação dos serviços.

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA

6.1 A execução e a fiscalização do presente Termo, por parte do CREA-DF, caberá ae por parte da CREDENCIADA, aos signatários deste Termo.





DA DURAÇÃO E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 O Credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, estando disponível na Sede do Crea-DF e publicado no site eletrônico do Crea-DF: <http://www.creadf.org.br/>.

7.2 O Termo de Credenciamento terá validade de 12 (doze) meses contado de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta meses), nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

CLÁUSULA OITAVA

8.1 As partes poderão rescindir o presente credenciamento, a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a fim de que seja possível informar os usuários.

8.2 Também poderá ser rescindido o credenciamento, por exclusivo critério do CREA-DF, caso se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir:

- a) Falência ou insolvência da CREDENCIADA;
- b) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da CREDENCIADA;
- c) Denegação ou supressão das vantagens outorgadas aos usuários do credenciamento sem justa causa;
- d) Alteração da razão social ou modificação da finalidade ou de estrutura do CREDENCIADA, que prejudique ou impossibilite o oferecimento das vantagens estabelecidas;
- e) Descumprimento de qualquer cláusula contida no Edital e Termo de Credenciamento;
- d) A comprovação anual dos documentos habilitatórios, sob pena de rescisão do credenciamento.

8.3 O credenciamento tem caráter precário, podendo ser denunciado a qualquer momento, tanto pelo credenciado quanto pelo Crea, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas, no edital e na legislação pertinente ou no interesse próprio, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

8.4 Em caso de descredenciamento, os atendimentos em curso deverão ser concluídos pelo credenciado, salvo nos casos de expressa manifestação técnica da Comissão de Análise. O descredenciamento não exime o credenciado das garantias assumidas em relação aos serviços executados ou outras responsabilidades que lhe possam ser imputadas em razão da execução contratual.





No caso de encontrar-se em processo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, o credenciado não poderá solicitar descredenciamento.

8.5 Constituem motivos para a advertência do credenciado:

- a) Atender aos beneficiários, prejudicial ou discriminadamente, oferecendo atendimento e/ou marcação de maneira distinta daquela ofertada a outros clientes;
- b) Deixar de comunicar ao Crea-DF a alteração de dados cadastrais relevantes, como razão social, endereço e telefone de atendimento, responsável técnico, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração.

Parágrafo décimo quarto. Constituem motivos para a suspensão temporária do termo e/ou sanção, garantido o contraditório e ampla defesa:

- a) Exigir garantias para o atendimento aos usuários, tais como cheques, promissórias e caução;
- b) Cobrar diretamente aos beneficiários valores referentes a serviços prestados, ainda que a título de complementação de pagamento referente aos descontos firmados no Credenciamento;
- c) Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente;
- d) Incorrer em irregularidade constatada em auditorias supervenientes por pessoa credenciada pelo Crea-DF;
- e) Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao
- f) Subcontratar, no todo ou em parte, os serviços contratados.

8.6 O Crea-DF poderá suspender temporariamente a execução do termo, se for verificada a ocorrência de qualquer situação mencionada no subitem anterior, até decisão administrativa em contrário, observados o contraditório e a ampla defesa.

8.7 O Crea-DF poderá descredenciar as empresas que ao final de 12 (doze) meses não apresentarem demanda de atendimento, observadas as disposições pactuadas.

8.8 O presente Termo poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, e denunciado de comum acordo entre os partícipes, ou unilateralmente, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA

9.1 A CREDENCIADA é a única e exclusiva responsável pelos serviços realizados, inclusive por eventuais danos que venham a se configurar.

9.2 É facultado ao CREA-DF efetuar, em qualquer fase, consultas ou promover diligência com vistas a fiscalizar a fiel obediência aos fins propostos neste Termo.





DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ouvidos os responsáveis pela execução e fiscalização, nos termos da cláusula quinta deste Termo.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Para as questões decorrentes da execução deste Termo que não puderem ser dirimidas administrativamente, as partes elegem o Foro da capital deste Estado, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustados, os partícipes firmam o presente **Termo de Credenciamento**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas

Brasília-DF, de de 2021.

**Conselho Regional de Engenharia e
Agronomia do Distrito Federal**
Maria de Fátima Ribeiro Có
Presidente

Representante Legal da Credenciada

Credenciadora

Testemunhas:

Assinatura

Nome:

CPF nº.:

Assinatura:

Nome:

CPF nº.:



